



Serviço Público Estadual

Processo nº E-12/010.330/2012

Data 21.1.09/2012 F.º: 165

Rubrica:

Governo do Estado do Rio de Janeiro
Agência Reguladora de Serviços Públicos Concedidos de Transportes Aquaviários,
Ferroviários e Metroviários e de Rodovias do Estado do Rio de Janeiro
GABINETE DO CONSELHEIRO FRANCISCO JOSÉ REIS

DELIBERAÇÃO AGETRANSF Nº. 476

DE 27 DE AGOSTO DE 2013.

**CONCESSIONÁRIA SUPERVIA – FALHA NA
SINALIZAÇÃO NO PÁTIO DE D. PEDRO II NO DIA
20/09/2012.**

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANSF, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no **processo regulatório nº. E-12/010.330/2012**, por maioria de seus Conselheiros votantes,

DELIBERA:

- Art. 1º - Considerar isenta de culpa a Concessionária Supervia por não vislumbrar nos autos elementos que possam comprovar, de forma inequívoca, sua concorrência para o incidente “Falha na sinalização no pátio de D. Pedro II no dia 20/09/2012”;
- Art. 2º - Aplicar a penalidade de ADVERTÊNCIA à Concessionária Supervia, conforme estabelecido na Cláusula Décima Nona do Oitavo Termo Aditivo ao Contrato de Concessão, pelo fato de não ter apresentado, de forma tempestiva, as informações requeridas por esta Agência Reguladora;
- Art. 3º - Determinar que a Câmara Técnica de Transportes e Rodovias lavre o competente Auto de Infração, uma vez que estejam atendidos e esgotados todos os prazos recursais estabelecidos no Regimento Interno desta AGETRANSF;
- Art. 4º - Determinar à CATRA que, se as informações solicitadas às Concessionárias para instruírem processos regulatórios não forem atendidas no prazo, sem justificativa ou pedido de prorrogação, comunique ao Conselheiro Relator tal situação, para que este decida o que será feito;
- Art. 5º - Determinar ao Poder Concedente que utilize o Serviço de Inteligência da Polícia para as investigações necessárias à manutenção da ordem e proteção do patrimônio público, no prazo máximo de 30 (trinta) dias